CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 04 / 1988

PROJETO DE LEI Nº 0030/1988

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Jardim Iracema - SOBEJAI, na forma que indica.

VEREADOR Antonio Fernandes

LEI Nº 6323 DE 01 / 07 / 1988

DIOM Nº 8951 DE 08 / 09 / 1988

ARQUIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6323 DE 01 DE Julho DE 1.988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA - SOBEJAI, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA - SOBEJAI, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE Julho DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 13/04/1988
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0030 /88

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA - SOBEJAI, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/04/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA - SOBEJAI, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE ABRIL DE 1988.

VEREADOR - ANTONIO FERNANDES

JUSTIFICATIVA

A SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA É UMA ENTIDADE FILANTRÓPICA, COM SEDE À AV. GALDIOSO CARVALHO Nº 123, E TEM POR OBJETIVO MANTER E AUXILIAR CRECHES, ESCOLAS, ORFANATOS PARA CRIANÇAS POBRES FILHOS DE TRABALHADORES DA CIDADE E DO CAMPO; AUXILIAR HOSPITAIS, MATERNIDADES, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS; CONCEDER ASSISTÊNCIA MÉDICA, SOCIAL, JURÍDICA E ODONTOLÓGICA; AUXILIAR AO HOMEM DO CAMPO NO QUE CONCERNE A EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, MANTER CONVÊNIOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS, INCLUSIVE COM A PRÓPRIA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DADO A IMPORTÂNCIA DESTA PROPOSITURA, ESPERAMOS A MELHOR ACOLHIDA DE NOSSOS ILUSTRES PARES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE ABRIL DE 1988.

VEREADOR - ANTONIO FERNANDES

Aprovado em 2a. Discussão
Em 11/05/1988
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/05/1988
Presidente

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C. G. C. AO PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A A MAQUINA, EM LETRAS DIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
11 333 127/0001-49

ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? — SIM [01 8] NÃO [X 02 6] — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM [03 0] NÃO [04 9] — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	09 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO — 12 — 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL — 8

DE ORIGEM NACIONAL	DE ORIGEM ESTRANGEIRA
01 1000	02 0000

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000
X 01 6	02 4	03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL

12 CÓDIGO: 8021

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA SOBEJAI

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV

16 NOME DO LOGRADOURO: GALDIOSO CARVALHO

17 NÚMERO: 123

18 COMPLEMENTO (CASA, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: JARDIM IRACEMA

20 CEP: 60000

21 UF: CE

22 MUNICÍPIO: Fortaleza

23 DDD: 085

24 TELEFONE: 1389

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

CPF: 049012403 62

NOME: MARIA DO CARMO PENHA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTO

RECEPTOR: 30000 7 86 01

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO; RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
24/09/86
DRF-FORTALEZA-CE.

Fortaleza, 24 de setembro 1986

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

23 DATA

Maria do Carmo Penha

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

DATA DE: 24 09 86

MAT. 3.005.000-8

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231.3083 - 226.6637 e 226-9545
FORTALEZA

Escreventes
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
M.ª Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação **verbal da própria parte interessada**, que revendo em seu poder e cartório A, número 5, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls. 95/95v, sob o número de ordem 1069, em data de 12 de maio de 1986, verificou constar o registro do Estatuto da "SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA-SOBEJAI", sociedade civil, com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 13 de maio de 1986.

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA :
Cert. Cr$
R.R. $
B. $
T. P. $
$
Cr$

Antonio Fernandes

narem a Ata da Instalação da Entidade.

Parágrafo terceiro - Serão sócios contribuintes os que solicitarem filiação à sociedade com o compromisso de pagarem uma mensalidade, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria.

Artigo 6º - São deveres dos associados;

a) zelar pelo patrimônio e o bom nome da entidade;

b) pagar pontualmente suas mensalidades;

c) Comparecer às assembléias;

d)

Artigo 7º - São direitos dos associados quando quites com a tesouraria: a) receber todos os benefícios constantes no artigo 2º deste Estatuto; b) Votar e ser votado; c) tomar parte nas assembléias dando parecer.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 8º - Será suspenso dos direitos e vantagens, o sócio que se atrasar no pagamento de 06 (seis) mensalidades consecutivas, sendo restabelecidos esses direitos e vantagens 30 (trinta) dias após a quitação total do débito.

Artigo 9º - Será eliminado do Quadro Social o sócio que praticar irregularidades no desempenho do mandatoadministrativo, que causar danos ou prejuizos ao patrimônio da Entidade e quem promover distúrbios na sede.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - As assembléias gerais serão realizadas no primeiro trimestre de cada ano com os objetivos de:

a) Examinar e aprovar as contas e o balanço do exercício anterior;

b) Eleger e empossar A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Extraordinariamente, poderá ser convocada uma assembleia Geral a qualquer tempo pelo Presidente ou no mínimo pe-

Jd. Iracema do Carmo.

ESTATUTO

SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA (SOBEJAI)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade Beneficente Jardim Iracema é uma entidade filantrópica, com sede provisória à Av. Galdioso Carvalho Nº 123, bairro Jardim Iracema em Fortaleza - Ce.

Artigo 2º - A Sociedade terá por objetivos:

a) Manter ou auxiliar creches, escolas, orfanatos para crianças pobres filhos de trabalhadores da cidade e do campo;

b) Fornecer bolsas de estudos para pessoas comprovadamente pobres;

c) Manter ou auxiliar hospitais, maternidades e laboratórios de análises clínicas, tanto no meio urbano como no meio rural;

d) Conceder assistencia médica, social, jurídica e odontológica aos seus associados e dependentes;

e) Conceder ajuda ao homem do campo no que concerne a equipamentos agrícolas;

f) Manter convênios com entidades assistenciais ,inclusive com a própria Previdência Social.

Artigo 3º - Seu prazo de diração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS; SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 4º - O quadro Socialdda Entidade será composto de número ilimitado de sócios, não havendo nenhuma discriminação ou distinção para ingresso na mesma.

Artigo 5º - Os sócios serão classificados nas seguintes categorias: a) Honorário; b) Fundador; c) Contribuinte.

Parágrafo primeiro - O Título de Sócio Honorário Será dado às pessoas que prestam relevantes serviços à Entidade.

Parágrafo Segundo - Serão Sócios fundadores todos aqueles que assi

Artigo 14º - São atribuições do Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente, Secretário e Tesoureiro em suas faltas e empedimentos;
b) auxiliar os mesmos em seus encargos.

Artigo 15º - compete ao Secretário:

a) lavrar as atas da reuniões da Diretória e das Assembléias Gerais;
b) redigir, organizar e assinar a correspondência quando autorizado pelo Presidente;
c) assinar com o Presidente e o Tesoureiro os títulos dos associados;
d) trazer organizado o fichário dos associados;

Artigo 16º - São atribuições do Tesoureiro:

a) arrecadar os fundos sociais, receber as doações e subvenções;
b) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente;
c) manter sob sua guarda todos os papeis e documentos referentes ao movimento financeiro;
d) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
e) apresentar semestralmente o balancete.

Artigo 17º - compete ao Diretor de Patrimônio:

a) zelar pelo patrimônio da Entidade, evitando extravíos;
b) manter regularizados todos os bens móveis, imóveis e semoventes da Associação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL -

Artigo 18º - o Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, associados ou não, eleitos anualmente em Assembléia Geral.

Parágrafo ùnico - os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Artigo 19º - são atribuições do Conselho Fiscal:

a) examinar os livros e contas da Entidade;
b) fiscalizar os balancetes e balanços, dando parecer a fim de que sejam apreciados e aprovados em Assembléia Geral Ordinária.

la metade dos sócios mais um, que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 11º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deliberarão validamente em primeira convocação, com a presença da metade dos sócios mais um, com direito de voto e com qualquer número deles em segunda convocação:

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão comunicadas aos sócios através de Edital com 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo segundo - O sócio que por algum motivo não poder comparecer às votações, poderá ser substituído por outro sócio com direito a voto através de procuração.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Artigo 12º - A Diretória é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tisoureiro e um Diretor de Patrimônio, eleita por 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETÓRIA

Artigo 13º - Cabe ao Presidente:

a) representar a Entidade em Juízo e fora dele;
b) convocar reuniões da Diretória e Assembléia Gerais e presidí-las;
c) autorizar o pagamento das despesas contraídas pela Entidade;
d) apresentar o orçamento anual para aprovação;
e) rubricar os livros da Associação;
f) visar todos os documentos relativos a pagamentos;
g) assinar, juntamente com o tisoureiro os cheques;
h) assinar carteiras, diplomas e nomear comissões;
i) prestar contas anualmente.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO -

Artigo 20º - o Patrimônio Social é constituído dos bens móveis, imóveis e semoventes e quaisquer valores que tenham ou venham a ser adquiridos.

Parágrafo Único - a alienação de qualquer bem patrimonial só poderá ser feita mediante decisão em Assembléia Geral.

Artigo 21º - constituem receitas as contribuições dos sócios, as rendas patrimoniais, auxílios e subvenções, doações legados, recursos orundos de convênios e de quaisquer outras orígens.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -

Artigo 22º - o ano Social coincide com o ano Civil.

Artigo 23º - os integrantes da Diretória e do Conselho Fiscal não poderão receber honorários, proventos ou vantagens de qualquer natureza.

Artigo 24º - a Sociedade poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Parágrafo ùnico - em caso de dissolução da Entidade, o seu patrimônio passará a pertencer a outra Sociedade congênere.

Artigo 25º - o presente Estatuto só poderá ser modificado mediante solicitação escrita pela maioria dos sócios e aprovada em Assembléia Geral.

Artigo 26º - os caos omissos serão resolvidos por maioria dos Associados com direito a votp e de acôrdo com a legislação em vigor.

Fortaleza, 27 de setembro de 1964.

Presidente - MARIA DO CARMO PENHA ;
Vice-Presidente - HUGO CUSTÓDIO DA PENHA;
SECRETÁRIA - BENAIR ESTEVÃO CAVALCANTE;
TESOUREIRO - HUGO CUSTÓDIO DA PENHA JÚNIOR;
DIRETOR DE PATRIMÔNIO - VALDEMIR FERREIRA DE ARAÚJO.

Dispensado de Impressão e Leitura
Em 03/05/1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 22 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 0030/88

O VEREADOR ANTONIO FERNANDES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA-SOBEJAI - NA FORMA QUE INDICA."

A SOBEJAI É UMA ENTIDADE FILANTRÓPICA QUE TEM POR OBJETIVOS MANTER OU AUXILIAR CRECHES, ESCOLAS, ORFANATOS PARA CRIANÇAS POBRES FILHAS DE TRABALHADORES DA CIDADE E DO CAMPO; CONCEDER ASSISTÊNCIA MÉDICA, SOCIAL, JURÍDICA E ODONTOLÓGICA AOS SEUS ASSOCIADOS E DEPENDENTES; CONCEDER AJUDA AO HOMEM DO CAMPO NO QUE CONCERNE A EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MANTER CONVÊNIOS COM ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS.

PELOS OBJETIVOS DA ENTIDADE, DISPENSAMOS MAIORES COMENTÁRIOS EM TORNO DA MATÉRIA, RAZÃO PELA QUAL ESTA COMISSÃO MANIFESTA SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE MAIO DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº0030/88.

APROVADO EM 12/05/88 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA-SOBEJAI, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA - SOBEJAI, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE 05 DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 543/88

Fortaleza, 18 de maio de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1.984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA - SOBEJAI, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Íria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer
Interventora

Exma. Sra.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA - SOBEJAI, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA - SOBEJAI, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

ESTATUTOS

AITRACE - Associação dos Agentes da Inspeção do Trabalho do Estado do Ceará

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos (nove) 9, dias do mês de dezembro do ano de 1985(hum mil,novecentos e oitenta e cinco) as 14,30 horas, em segunda convocação, na sala da AITRACE, da Delegacia Regional do Trabalho no Ceará(D.R.T.-Ce.), localizada no 5º andar do prédio situado na avenida Alberto Nepomuceno, número 77(setenta e sete), reuniram-se os fiscais do trabalho, em Assembléia Geral Ordinária, tendo sido aprovado por unanimidade, reformas no Estatuto Social, nos artigos a seguir mencionados, e que passarão a ter a seguinte redação. Artigo 13º, Parágrafo 1º e 3º que diz o seguinte:
Artigo 13º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada através de Edital afixado no quadro de avisos da sede da Associação, em dependência da D.R.T. e órgãos jurisdicionais desta (Subdelegacias, Postos,D.T.M.), no qual constem, claramente, os fins a que se destina, bem como o local, dia e hora de sua realização, com antecedencia mínima de 30 dias. Parágrafo 1º -Cópia do Edital de que trata o artigo será remetida sob registro postal para todas as Subdelegacias do Trabalho e Postos de Fiscalização no Interior do Estado com antecedência mínima de 30 dias a data marcada para a sua realização.
Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo: a) Por Convocação do Presidente; b) mediante requerimento de 1/3(um terço)dos associados filiados com direito a voto.
Artigo 17º - A Associação tem como poder Executivo uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, e constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um 1º Secretário, um 2º Secretário, sendo o Presidente, e seus impedimentos, Substituído por outro membro da Diretoria, na ordem acima referida. Artigo 19º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 anos, permitida a releição por mais de um período.
Artigo 31º - Letra F - Suprimido. Artigo 32º - Parágrafo 1º e 3º - Parágrafo 1º - "As despesas extraordinárias somente poderão ser autorizadas pelo Presidente mediante o assentimento por escrito do Conselho Fiscal, do qual conste a data da sessão em que resolveu consenti-las. Parágrafo 3º - Considera-se despesas extraordinárias as que fogem as rotineiras de funcionamento, manutenção e expediente, e as que excedam de três salários mínimos. Artigo 35º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral em Sufrágio direto, universal e Secreto a realizar-se no mês de novembro dos anos pares, através da Assembléia Geral, convocada nos termos do art. 13º.
Artigo 41º - Os candidatos eleitos, serão empossados pelo Presidente anterior em dia útil da primeira semana do mês de Janeiro do ano seguinte ao que se deu a eleição. Artigo 44º - O valor da mensalidade e da joia será de 2% e 4% respectivamente, calculadas sobre o valor do vencimento ou salário fixados para a referência inicial da categoria funcional Fiscal do Trabalho. Artigo 45º - Parágrafo 1º - Orçamento de despesa e receita, será aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, com parécer prévio do Conselho Fiscal, até 30 dias antes do início do exercício a que se refere, podendo ser modificado até 15 dias antes do encerramento do exercício financeiro, através de abertura de crédito adicional, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária. Parágrafo 2º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Parágrafo 3º - Considerando que o presente Estatuto foi modificado nesta data, o orçamento para o exercício financeiro de 1986, poderá ser aprovado até 31/12/1985. Parágrafo 4º - Anualmente, a Diretoria submeterá à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, com parecer prévio do Conselho Fiscal, a prestação de contas do exercício anterior, no prazo máximo de 60 dias. Para finalizar e Sem mais assuntos em pauta, deu-se por encerrado [illegible] ata foi por mim lavrada Sara Ma[illegible] Secretária e assinada pela Presidente e demais membros que compõem a AITRACE.

- Presidente
- Vice-Presidente

Proc. IOCE 01467 - NRP 14153 - B

★★★

SUMÁRIO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA - SOBEJAI

A SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA - SOBEJAI, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, com sede à Av. Galdioso Carvalho [illegible] bairro Jardim Iracema em Fortaleza-Ceará. Tem seu prazo de duração é indeterminado. Os membros da Sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A entidade será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Patrimônio, eleita por quatro anos com direito a reeleição. Ao Diretor-Presidente compete representar a Sociedade em juízo ou fora dele. A Sociedade poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim. Em caso de dissolução da entidade o seu patrimônio passará a pertencer a outra Sociedade só poderá ser modificado mediante solicitação escrita da maioria dos sócios e aprovada em Assembléia Geral. Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados com direito a voto e de acordo com a legislação em vigor aplicável ao caso. Os Estatutos da Sociedade, que serão registrados no Cartório competente entrarão em vigor na data da publicação deste extrato, ficando o mencionado Estatuto a inteira disposição dos interessados, em sua Sede, aos quais serão distribuídos no original em seu inteiro teor e forma. Assina, em 18 de Março de 1986, a Diretoria.

Republicado por incorreção D.O. 14.270 (Parte I) de 20.02.86 pág. 07

Proc. IOCE 00565/86

★★★

ESTATUTO DA CÁRITAS DIOCESANA DE SOBRAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINS

ARTIGO 1.o — A CÁRITAS DIOCESANA DE SOBRAL, abreviadamente denominada "CDS", fundada em 01 de outubro de 1983, com sede e foro na cidade de Sobral, Estado do Ceará, é uma sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação no âmbito da Diocese de Sobral, que visa exercer atividades de assistência social, promoção de pessoas, grupos e comunidades regendo-se pelo presente Estatuto e demais regulamentos baixados pelos órgãos competentes.

ÚNICO — A "CDS" orientará sua política de ação de acordo com o pensamento social da Igreja e executará suas atividades dentro das diretrizes da Pastoral Diocesana.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

ARTIGO 3.o — São membros da "CDS" as Cáritas Paroquiais e Obras Sociais, com sede dentro da jurisdição da Diocese de Sobral, desde que seus fins e atuação coadunem com a natureza e objetivos da "CDS", aceitem a sua orientação, requeiram sua filiação, e como tal, sejam aceitas pela Diretoria

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7.o — A Assembléia Geral é órgão máximo da entidade, podendo deliberar com soberania sobre qualquer assunto pertinente à entidade, respeitado o disposto no presente Estatuto, e será constituída por:
a) Membros da Diretoria;
b) Membros do Conselho Fiscal;
c) Membros da "CDS", através de seus Diretores ou representantes especialmente credenciados.

ÚNICO — Será membro nato da Assembléia Geral, na qualidade de Presidente de Honra da entidade, S. Excia. Revma. o Sr. Bispo Diocesano.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13.o — A entidade será dirigida por uma Diretoria, constituída pelos seguintes membros:
a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-Presidente;
c) Diretor Secretário;
d) Diretor Tesoureiro.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 24.o — O patrimônio da entidade constituir-se-á por:
a) Bens móveis e imóveis que a entidade possua ou venha a possuir;
b) Subvenções governamentais, doações, legados e donativos;
c) Contribuições dos membros;
d) Bens aequiridos e outros valores obtidos pela Administração a qualquer título.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 26.o — Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a outra entidade do âmbito da Diocese de Sobral, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, e com finalidades compatíveis com as da "CDS", a critério do Presidente de Honra.

CAPÍTULO VII

CARTÓRIO PEREIRA DA SILVEIRA
Registrado, hoje, em microfilme sob o número de ordem [illegible]
Fortaleza, [illegible]
O OFICIAL DO REGISTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 543/88

Fortaleza, 18 de maio de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1.984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA - SOBEJAI, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Íria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer
Interventora

Exma. Sra.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta

Rosa do Rigato

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO -

Artigo 20º - o Patrimônio Social é constituído dos bens móveis, imóveis e semoventes e quaisquer valores que tenham ou venham a ser adquiridos.

Parágrafo Único - a alienação de qualquer bem patrimonial só poderá ser feita mediante decisão em Assembléia Geral.

Artigo 21º - constituem receitas as contribuições dos sócios, as rendas patrimoniais, auxílios e subvenções, doações legados, recursos orundos de convênios e de quaisquer outras orígens.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -

Artigo 22º - o ano Social coincide com o ano Civil.

Artigo 23º - os integrantes da Diretória e do Conselho Fiscal não poderão receber honorários, proventos ou vantagens de qualquer natureza.

Artigo 24º - a Sociedade poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Parágrafo ùnico - em caso de dissolução da Entidade, o seu patrimônio passará a pertencer a outra Sociedade congênere.

Artigo 25º - o presente Estatuto só poderá ser modificado mediante solicitação escrita pela maioria dos sócios e aprovada em Assembléia Geral.

Artigo 26º - os caos omissos serão resolvidos por maioria dos Associados com direito a voto e de acôrdo com a legislação em vigor.

Fortaleza, 27 de setembro de 1984.

Presidente - MARIA DO CARMO PENHA ;
Vice-Presidente - HUGO CUSTÓDIO DA PENHA;
SECRETÁRIA - BENAIR ESTEVÃO CAVALCANTE;
TESOUREIRO - HUGO CUSTÓDIO DA PENHA JÚNIOR;
DIRETOR DE PATRIMÔNIO - VALDEMIR FERREIRA DE ARAÚJO.

Mº do Carmo.

ESTATUTO

SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM IRACEMA (SOBEJAI)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade Beneficente Jardim Iracema é uma entidade filantrópica, com sede provisória à Av. Galdioso Carvalho Nº 123, bairro Jardim Iracema em Fortaleza - Ce.

Artigo 2º - A Sociedade terá por objetivos:

a) Manter ou auxiliar creches, escolas, orfanatos para crianças pobres filhos de trabalhadores da cidade e do campo;

b) Fornecer bolsas de estudos para pessoas comprovadamente pobres;

c) Manter ou auxiliar hospitais, maternidades e laboratórios de análises clínicas, tanto no meio urbano como no meio rural;

d) Conceder assistencia médica, social, jurídica e odontológica aos seus associados e dependentes;

e) Conceder ajuda ao homem do campo no que concerne a equipamentos agrícolas;

f) Manter convênios com entidades assistenciais ,inclusive com a própria Previdência Social.

Artigo 3º - Seu prazo de diração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS; SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 4º - O quadro Socialdda Entidade será composto de número ilimitado de sócios, não havendo nenhuma discriminaçao ou distinção para ingresso na mesma.

Artigo 5º - Os sócios serão classificados nas seguintes categorias: a) Honorário; b) Fundador; c) Contribuinte.

Parágrafo primeiro - O Título de Sócio Honorário Será dado às pessoas que prestam relevantes serviços à Entidade.

Parágrafo Segundo - Serão Sócios fundadores todos aqueles que assi

narem a Ata da Instalação da Entidade.

Parágrafo terceiro - Serão Sócios contribuintes os que solicitarem filiação à sociedade com o compromisso de pagarem uma mensalidade, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria.

Artigo 6º - São deveres dos associados;

a) zelar pelo patrimônio e o bom nome da entidade;

b) pagar pontualmente suas mensalidades;

c) Comparecer às assembléias;

d)

Artigo 7º - São direitos dos associados quando quites com a tesouraria: a) receber todos os benefícios constantes no artigo 2º deste Estatuto; b) Votar e ser votado; c) tomar parte nas assembléias dando parecer.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 8º - Será suspenso dos direitos e vantagens, o sócio que se atrasar no pagamento de 06 (seis) mensalidades consecutivas, sendo restabelecidos esses direitos e vantagens 30 (trinta) dias após a quitação total do débito.

Artigo 9º - Será eliminado do Quadro Social o sócio que praticar irregularidades no desempenho do mandatoaadministrativo, que causar danos ou prejuizos ao patrimônio da Entidade e quem promover distúrbios na sede.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - As assembléias gerais serão realizadas no primeiro trimestre de cada ano com os objetivos de:

a) Examinar e aprovar as contas e o balanço do exercício anterior;

b) Eleger e empossar A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Extraordinariamente, poderá ser convocada uma assembleia Geral a qualquer tempo pelo Presidente ou no mínimo pe-

Artigo 14º - São atribuições do Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente, Secretário e Tesoureiro em suas faltas e empedimentos;

b) auxiliar os mesmos em seus encargos.

Artigo 15º - compete ao Secretário:

a) lavrar as atas da reuniões da Diretória e das Assembléias Gerais;

b) redigir, organizar e assinar a correspondência quando autorizada pelo Presidente;

c) assinar com o Presidente e o Tesoureiro os títulos dos associados;

d) trazer organizado o fichário dos associados;

Artigo 16º - São atribuições do Tesoureiro:

a) arrecadar os fundos sociais, receber as doações e subvenções;

b) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente;

c) manter sob sua guarda todos os papeis e documentos referentes ao movimento financeiro;

d) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

e) apresentar semestralmente o balancete.

Artigo 17º - compete ao Diretor de Patrimônio:

a) zelar pelo patrimônio da Entidade, evitando extravíos;

b) manter regularizados todos os bens móveis, imóveis e semoventes da Associação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL -

Artigo 18º - o Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplemtes, associados ou não, eleitos anualmente em Assembléia Ceral.

Parágrafo ùnico - os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Artigo 19º - são atribuições do Conselho Fiscal:

a) examinar os livros e contas da Entidade;

b) fiscalizar os balancetes e balanços, dando parecer a fim de que sejam apreciados e aprovados em Assembléia Geral Ordinária.

la metade dos sócios mais um, que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 11º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deliberarão validamente em primeira convocação, com a presença da metade dos sócios mais um, com direito de voto e com qualquer número deles em segunda convocação:

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão comunicadas aos sócios através de Edital com 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo segundo - O sócio que por algum motivo não poder comparecer às votações, poderá ser substituído por outro sócio com direito a voto através de procuração.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Artigo 12º - A Diretória é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tisoureiro e um Diretor de Patrimônio, eleita por 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETÓRIA

Artigo 13º - Cabe ao Presidente:

a) representar a Entidade em Juízo e fora dele;
b) convocar reuniões da Diretória e Assembléia Gerais e presidí-las;
c) autorizar o pagamento das despesas contraídas pela Entidade;
d) apresentar o orçamento anual para aprovação;
e) rubricar os livros da Associação;
f) visar todos os documentos relativos a pagamentos;
g) assinar, juntamente com o tisoureiro os cheques;
h) assinar carteiras, diplomas e nomear comissões;
i) prestar contas anualmente.